



Folha: 448
Proc.: 000913/16-56
Rubrica: [assinatura]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF

PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de contratação **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**

OBJETO: Contratação dos serviços de vigilância armada com monitoramento eletrônico no Perímetro de Irrigação Pontal, localizado no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, área de abrangência da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

GMS PATRIMONIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 23.341.588/0001-42, com sede à Rua da Alemanha, 54, Areia Branca, Petrolina, Pernambuco, neste ato representado por seu Administrador **GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 265.661 MAER, CPF nº 269.317.704-97, residente e domiciliado na Av. Fernando Goes, nº 1007, Centro, Petrolina, Pernambuco, praxe, vem, à vossa presença, oferecer, com fundamento no Decreto 5.450/2005 e no item 23 do Edital de licitação, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em conformidade das razões que seguem.

1. PRELIMINARMENTE


1.1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qual seja 28 de março de 2017;

1.2 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la.



Folha: 449
Proc.: 000913/16-56
Rubrica: 

Deste modo, caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, sendo que, acaso seja acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

No caso em concreto, a impugnação está sendo interposta no dia 23/03/2017 (quinta-feira), ou seja, antes do 2º (segundo) dia útil que antecede a realização do Pregão Eletrônico.

Dessa forma, a comissão de licitação deverá apresentar resposta, no máximo até o dia 24/03/2017 (sexta-feira), sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

Isso por que o silêncio injustificado da Administração Pública caracteriza omissão abusiva, pois, além de restringir a competitividade do certame, ainda ofende o interesse público, pois afronta o Princípio Constitucional da Publicidade, cuja finalidade é atribuir transparência e permitir o controle e fiscalização do Estado por toda à coletividade.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de contratação **"EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL"**, cujo objeto é a contratação dos serviços de vigilância armada com monitoramento eletrônico no Perímetro de Irrigação Pontal, localizado no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, área de abrangência da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

Deveras o edital deve estabelecer os critérios das propostas apresentadas, a fim de que se mostrem sérias, concretas e vantajosas para o interesse público, devendo ajustar-se às condições impostas pela Administração.

Todavia o edital da licitação, ao estipular os critérios para a contratação, também deve ser sério e esmerado. Em regra, encontramos de um modo geral o combate às propostas que não são reputadas sérias, ou seja, aquelas impossíveis de ser mantidas e cumpridas, denominadas inexecutáveis, devendo a aferição da exequibilidade ser observada tanto na construção das propostas dos licitantes, quando da possibilidade de contratação e prestação do serviço.

As propostas tidas como inexecutáveis, em regra, possuem a desclassificação liminar, combatendo-se assim a cultura da concorrência desleal e dos preços antieconômico.



Folha: 450

Proc.: 000913/16-56

Rubrica: [assinatura]

Contudo, por vezes, o caráter não econômico é respaldada pelo próprio edital do certame, como ocorre na presente hipótese, devendo ser combatido, pois uma licitação que gera um contrato que ofende o equilíbrio e a economicidade, ofende, inclusive, o princípio da eficiência, senão vejamos;

Como já aludido, o objeto da licitação a contratação do serviço de vigilância armada e monitoramento eletrônico, restando a insurgência quanto a composição do preço para prestação do serviço de monitoramento eletrônico.

No que tange ao monitoramento eletrônico, os moldes pelos quais foram erigidos a composição do preço fazem com que a prestação do serviço seja inexequível, pois retira da composição os custos de montagem do sistema de monitoramento e manutenção do sistema.

Importa salientar que, não obstante se faça a exigência que os equipamentos para a prestação do serviço sejam fornecidos mediante comodato, não existe vedação legal para que o custo da montagem e manutenção do sistema sejam elementos para a quantificação do serviço.

" (...) 2.1.4. *A proponente vencedora deverá manter um sistema rígido de fiscalização (supervisão por monitoramento) durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, informando à CODEVASF toda e qualquer irregularidade constatada, bem como as providências adotadas.*

2.1.5. *A proponente vencedora deverá dotar os postos de vigilância, fixos e móveis, de sistema de comunicação (telefone, rádio de comunicação ou similares) e veículo de transporte de passageiros para troca de turnos e socorro.*

2.1.6. *Os equipamentos eletrônicos do sistema de monitoramento especificado deve ser por regime de comodato.*

Reitera-se que não causa qualquer estranheza a exigência para o prestador fornecer em fornecer bens necessários para a execução do contrato, no caso, o sistema de monitoramento, na modalidade de comodato. O que causa estranheza, inclusive ofensa ao estado liberal é a imposição de ser ter a prestação de serviço sem sua valoração econômica, ou seja, não ter o valor relativo a montagem e manutenção do sistema integrando a tabela de composição de preços.

Exemplificando o grau de afastamento da realidade, podemos apresentar o requisito do capital mínimo exigido e da falta de equilíbrio para a execução contratual.



Folha: 451
Proc. 000913/16 56
Rubrica:

O valor máximo a ser alçado pelo serviço, com a composição de custos mensais, sem a cobrança da implantação e manutenção segue a seguinte planilha:

	Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado/serv. global vig. eletr.	Quant. de empregados por posto/serv. global vig. eletr.	Valor proposto por posto/serviço global vig. eletr.	Quant. de postos/serviço global vig. eletr.	Valor total do serviço
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)
1	Vigilância Eletrônica com monitoramento 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	R\$ 22.403,07	1	R\$ 22.403,07	1	R\$ 22.403,07
2	Posto Fixo de Central de Monitoramento, de 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes operadores da Central de Monitoramento em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 5.057,90	4	R\$ 20.231,58	1	R\$ 20.231,58
3	Posto Móvel de Vigilância Armada, de 24 (vinte e quatro) horas noturnas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos revezados de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com 1 (um) carro para cada 2 (dois) vigilantes.	R\$ 5.633,61	4	R\$ 22.534,44	4	R\$ 90.137,76
Valor Mensal dos Serviços						R\$ 132.772,41

No que tange ao capital mínimo para a empresa participar do certame temos o valor de R\$ 197.369,00 (cento e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais) como capital líquido circulante, com a seguinte disposição:

3.2. Na fase de habilitação a licitante de melhor oferta deverá comprovar que possui patrimônio líquido de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), e Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro no valor de R\$ 197.369,00 (cento e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Sendo que não foi observado que o valor mensal máximo a ser alçado pelo licitante para a execução do contrato é R\$ 132.772,41 (cento e trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois e quarenta e um). Assim, analisando contabilmente, o valor da execução compromete diretamente a liquidez da empresa, sendo que, acaso o órgão contratante atraso ou deixe de adimplir por uma excepcionalidade, sendo a empresa detentora de outros contratos e obrigações, certamente, terá suas atividades comprometidas, ofendendo os princípios econômicos que norteiam nosso Estado.

Outrossim, a planilha supramencionada apresenta os custos com mão de obra e manutenção do monitoramento, sendo que, a margem que foi ofertada não deixa margem para lucratividade. Para a execução do contrato com o pagamento das obrigações mensais, em 12 (doze) meses, será pago o valor estimado de R\$ 1.593.268,92 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), sendo que o valor estimado do contrato seria R\$ 1.184.691,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais), tornando inexecutável da



prestação, por esta, conforme amostragem, ser negativa quanto ao investimento x remuneração.

Assim sendo, da forma que foi amoldado para o sistema de monitoramento, o contrato se tornar impraticável, sendo que com o tempo, fatalmente, não haverá viabilidade em sua prestação.

Interessante enforçar que vivemos a livre iniciativa do mercado, sendo que a lucratividade é a mola mestra, e lhe sendo retirada, compromete diretamente a execução do serviço.


Deste modo, é imperioso que seja revisada os itens que deverão compor os preços dos serviços, sob pena de tangenciar o equilíbrio econômico do contrato, findando em um processo licitatório natimorto.

3. CONCLUSÃO

Dado exposto, em que pese o respeito do impugnante por este Pregoeiro, insurge-se o impugnante a exclusão dos valores relativos a matérias e manutenção do monitoramento eletrônico para a feitura da quantificação do preço do serviço

Nestes termos, pede deferimento.

Petrolina, Pernambuco, 23 de março de 2017.

Folha: 452
Proc.: 000913/16-56
Rubrica: 

Fl. 405
Proc. 9.13/16-56
RUBRICA

À 3ª AJ – 24/3/2017.

Solicitamos apoio para o julgamento de pedido de impugnação de licitante em anexo. Enviamos junto os esclarecimentos e medidas legais de tomada de ação, enviadas também por correio eletrônico, que levaram ao objeto do pedido da licitante. Sendo esta contrária à forma de comodato para o sistema eletrônico de monitoramento. Esclarecemos que há a remuneração do posto de 24h local de vigilante que irá monitorar a segurança por meio de computador e rádio os locais em que deverão haver os sistemas de sensores e alarmes, objetos do comodato, junto ao rádio transmissor, que informarão ao vigilante monitor por rádio o possível arrombamento ou invasão. Este irá avisar aos vigilantes móveis locais, equipados com veículos, para a verificação e guarda. Essas medidas adotadas no plano de segurança apresentado aos termos de referência anexos ao Edital visam maior economia ao erário, a pedido da Administração, dentro do previsto em instrução normativa e portaria da DPF, citadas nos esclarecimentos, que veta a remuneração para o sistema eletrônico e estabelece sua contratação por comodato. Tecnicamente, a contratação individual ou aquisição separada do sistema eletrônico fragiliza as garantias para a segurança efetiva das unidades instaladas no Projeto por falta de responsabilidade da empresa de vigilância que irá ser contratada, sobre o sistema de monitoramento.

Atenciosamente,

Leonardo Nunes Lyra
Sup. Fisc. Obras Proj. Pontal

Recebido pela 3ªAJ
Em 27/03/17 às 11:00
Rubrica

Despacho**Data:** 27/03/2017**Origem:** 3ª/SL**Referência:** Processo nº 59530.000913/2016-56**Assunto:** Pregão Eletrônico para contratação de serviços de vigilância.Fl. 406
Proc. 000913/16-56
Rubrica - 3ª AJ

Senhora Pregoeira,

Com base nas informações técnicas de fls. 464 e 465, além do dispositivo legal abaixo transcrito/anexado, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação de fls. 448/452:

O art. 17, §2º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, que “disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros”¹, exige que os equipamentos e sistemas eletrônicos para o desenvolvimento das atividades das empresas de vigilância patrimonial, **SOMENTE PODERÃO SER FORNECIDOS, PELAS MESMAS, SOB A FORMA DE COMODATO**².

É o parecer, salvo melhor juízo, que também se fundamenta nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.


Patrícia Silva Moura Vale
Chefe Substituta da 3ª/AJ
CODEVASF - 3ª SR

¹ <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/Portaria%20n3233.12.DG-DPF.pdf/view>, acesso em 27/03/17.

² Destaqueei.

regular enquanto o processo estiver em trâmite, desde que não haja outra causa que impeça seu funcionamento.

§ 1º Os pedidos de revisão protocolados intempestivamente não acarretam a presunção de funcionamento regular da empresa durante o trâmite procedimental.

§ 2º Para a empresa que protocolar pedido de revisão de autorização de funcionamento fora do prazo do art. 13, § 5º, mas ainda antes do vencimento da autorização em vigor, não será lavrado auto de constatação de infração pelo funcionamento sem autorização até a decisão final do processo protocolado.

§ 3º A decisão favorável no procedimento de que trata o § 2º impedirá a lavratura de auto de constatação de infração pelo funcionamento da interessada sem autorização, aplicando-se, contudo, a penalidade referente à conduta descrita no art. 169, inciso XVII.

Art. 16. Aplica-se o disposto nos artigos 13, 14, 15 às empresas especializadas autorizadas a exercer atividades de transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e curso de formação, bem como às empresas possuidoras de serviço orgânico de segurança.

Subseção VI **Da Atividade**

Art. 17. As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.

§ 1º Para o desenvolvimento de suas atividades, a empresa de vigilância patrimonial poderá utilizar toda a tecnologia disponível.

§ 2º Os equipamentos e sistemas eletrônicos utilizados na forma do § 1º somente poderão ser fornecidos pela empresa de vigilância patrimonial sob a forma de comodato.

§ 3º As atividades de instalação, vistoria e atendimento técnico de acionamento de alarmes não poderão ser realizados por vigilante, o qual é responsável apenas pelas atividades previstas no art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983.

Art. 18. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados e, nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol, deve se ater ao espaço privado objeto do contrato.

Art. 19. A atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos, assim considerados aqueles realizados em estádios, ginásios ou outros eventos com público superior a três mil pessoas deverão ser prestadas por vigilantes especialmente habilitados.

Parágrafo único. A habilitação especial referida no *caput* corresponderá ao curso de extensão em segurança para grandes eventos, ministrado por empresas de cursos de formação de vigilantes, em conformidade ao disposto nesta Portaria.